



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 2015 - «São Pedro do Liro» e 2106 - «Nicolau Gomes Spencer», situadas no Município do Lobito, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 456/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário e do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 2008 - «Evangélica da Galileia» e 2023 - «Evangélica do Alto Liro», situadas no Município do Lobito, Província de Benguela, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 457/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 1047 - «Laura Vicunã», situada no Município de Benguela, Província de Benguela, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 458/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 0036 - «Missionária Santo Isidro», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 459/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário e do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 1065 - «Calomburaco» e 1239 - «Graça», situadas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 460/15:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo e do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 200/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do contrato de fiscalização das obras de reabilitação e ampliação da residência do Saudoso Presidente António Agostinho Neto, sita no Miramar, com a empresa HABIQUATRO — Arquitectura Engenharia, Fiscalização e Mediação, Limitada.

Despacho n.º 201/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, a assinatura da Escritura Pública, referente ao Contrato de Compra e Venda estabelecido entre António Augusto Remísio e Luis Heitor Augusto Remísio e o Ministério da Defesa Nacional, do Edifício n.º 35, sito em Luanda, na Ex-Avenida Brasil.

Despacho n.º 202/15:

Autoriza o aumento do capital social da Universal Seguros, S.A., no montante de AKz: 1.019.200.000,00, passando de AKz: 784.000.000,00, para AKz: 1.803.200.000,00, por novas entradas em dinheiro, mediante a emissão de 130 novas acções, no valor nominal de AKz: 7.840.000,00 cada uma, a subscrever 91 acções pela accionista FIDELIDADE — Companhia de Seguros, S.A., sociedade de direito estrangeiro e 39 acções pelo accionista Luís Assunção Mota Liz, cidadão de nacionalidade angolana.

Ministério da Construção

Despacho n.º 203/15:

Designa Domingos Marcelino Francisco Arsénio, Director Nacional de Recursos Humanos deste Ministério, para conjuntamente com a empresa IPROF — Instituto de Formação Profissional, Limitada, representada neste acto por Paulo Jorge Guimarães da Fonseca, outorgar o Contrato de Aquisição de Serviços sobre a Formação Contínua de Quadros Médios e Superiores.

Despacho n.º 204/15:

Homologa o Contrato de Aquisição de Serviços sobre a Formação Contínua de Quadros Médios e Superiores entre a empresa IPROF — Instituto de Formação Profissional, Limitada, representada neste acto por Paulo Jorge Guimarães da Fonseca e este Ministério, representado neste acto por Domingos Marcelino Francisco Arsénio, Director Nacional de Recursos Humanos, no valor equivalente em Kwanzas: 26.112.016,20.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 205/15:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Agostinho Neto e o Ministério da Administração do Território.

Despacho n.º 206/15:

Cria a Comissão Técnica encarregue de analisar o projecto de criação do Instituto Superior de Gestão Logística e Transporte, bem como realizar vistoria às instalações edificadas para o efeito.

Ministério da Cultura**Despacho n.º 207/15:**

Subdelega competência a Luzia Júlio João, Secretária Geral, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica à área da Secretaria Geral entre o Ministério da Cultura e a Intersismet Consulting, S.A.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/15 de 23 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 2015 - «São Pedro do Liro», e n.º 2106 - «Nicolau Gomes Spenser», situadas no Município do Lobito, Província de Benguela, com 12 salas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Lobito.

N.º e Escola: n.º 2015 - São Pedro do Liro e n.º 2106 -

Nicolau Gomes Spenser.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.296.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
1	Subdirector
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
39	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	64

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	6
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	7
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	3
	Pessoal Operário Qualificado	Encarregado
Operário Qualificado de 1.ª Classe		1
Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 456/15
de 23 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2008 - «Evangélica da Galileia» e n.º 2023 - «Evangélica do Alto Liro», situadas no Município do Lobito, Província de Benguela, com 10 salas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Lobito.

N.ºs/Nomes das Escolas: n.º 2008 - «Evangélica da Galileia» e n.º 2023 - «Evangélica do Alto Liro».

Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
53	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 88	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	8
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

Ø Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 457/15
de 23 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1047 - «Laura Vicuña», situada no Município de Benguela, Província de Benguela, com 19 salas, 57 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.052 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Benguela.

N.º/Nome da Escola: n.º 1047 - «Laura Vicuña».

Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 19; N.º de turmas: 57; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 2.052.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
102	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 155	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	5
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	12
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	5
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	3

Decreto Executivo Conjunto n.º 458/15
de 23 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 0036 - «Missionária Santo Isidro», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 7 salas, 21 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 756 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Catumbela.

Escola N.º e Nome: n.º 0036-Missionária Santo Isidro.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 21; N.º turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 756.

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
28	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	63

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
3.º Oficial Administrativo	1	
Pessoal Tesoureiro	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza Principal	1	
Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	1	
Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 459/15
de 23 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1065 - «Calomburaco» e n.º 1239 - «Graça», situadas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 13 salas, 39 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.404 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Benguela.

N.ºs/Nomes das Escolas n.º 1065 - «Calomburaco» e n.º 1239 - «Graça».

Nível de ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 13; N.º de turmas: 39; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.404.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
78	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 121	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 460/15 de 23 de Junho

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Conselho Consultivo e do Conselho de Direcção do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º, combinado com o artigo 21.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/14, de 28 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo e do Conselho de Direcção do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2015.

O Ministro, *António Domingos Pitra Costa Neto*.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO E DO CONSELHO DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULO I Conselho Consultivo

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão colegial de consulta do Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, ao qual incumbe pronunciar-se sobre as estratégias e políticas relativas aos sectores que integram o Ministério.

ARTIGO 2.º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Directores Gerais-Adjuntos dos órgãos tutelados;
- d) Directores Provinciais.
- e) Chefes de Departamento dos Serviços Centrais.

2. O Ministro pode convidar outros responsáveis e quadros para participarem no Conselho Consultivo.

3. Em caso de ausência ou impedimento de um membro do Conselho Consultivo, o mesmo será representado por quem no momento esteja a exercer as funções inerentes ao cargo que exerce o ausente ou impedido ou, não havendo, por quem for indicado pelo Ministro.

ARTIGO 3.º
(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todos e quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, nomeadamente:

- a) Projectos de legislação e regulamentação de actividades do Sector;
- b) Propostas de políticas e estratégias do Sector;
- c) Planos, programas e projectos do Sector.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das sessões)

1. O Conselho Consultivo reúne-se, em regra, duas vezes por ano.

2. Os membros do Conselho Consultivo podem propor ao Ministro a introdução de temas para a apreciação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, desde que as propostas sejam antecipadamente apresentadas, fundamentadas e acompanhadas dos respectivos elementos de suporte.

ARTIGO 5.º
(Agenda e convocatória)

1. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo são convocadas pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com uma antecedência mínima de quinze e dez dias, respectivamente, salvo nos casos de justificada urgência cujo prazo pode ser reduzido para outro mais curto que não prejudique a antecedência necessária para conhecimento e análise das matérias que sejam agendadas.

2. A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da sessão, bem como os assuntos a serem tratados, acompanhados dos respectivos documentos de suporte das matérias objecto de apreciação.

3. O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social orienta o respectivo Gabinete no sentido de elaborar o projecto da agenda de trabalhos, de acordo com a prioridade das questões que estabelecer.

ARTIGO 6.º
(Presidência das sessões)

Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das sessões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e das faltas;
- c) Submeter à discussão e aprovação o projecto de agenda de trabalhos;
- d) Dirigir os debates;
- e) Submeter à aprovação as conclusões e recomendações do Conselho Consultivo.

ARTIGO 7.º
(Recomendações)

1. As deliberações do Conselho Consultivo assumem a forma de recomendações com carácter orientador para a actividade dos respectivos membros.

2. As recomendações devem constar das actas das sessões em que forem aprovadas.

ARTIGO 8.º
(Restrições)

Não é permitida durante o início das sessões a entrada nem a saída dos membros, salvo nos casos previamente autorizados pelo respectivo presidente.

ARTIGO 9.º
(Deveres)

Os membros do Conselho Consultivo têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as recomendações do Ministro e as deliberações do Conselho Consultivo;
- b) Cumprir e respeitar escrupulosamente o horário de início e término dos trabalhos;
- c) Prestar ao Conselho Consultivo todas as informações que lhe forem solicitadas com verdade, precisão e segurança e participar activamente das sessões;
- d) Guardar sigilo sobre todos os assuntos tratados e deliberações tomadas em cada sessão, desde que, por lei ou determinação superior, não sejam expressamente autorizados a revelá-los;
- e) Cuidar dos meios que lhes forem postos à disposição enquanto durar o Conselho Consultivo;
- f) Abster-se de assumir posturas e de realizar actos que ponham em causa os interesses do Ministério e a dignidade devidas ao exercício do cargo que ocupa.

ARTIGO 10.º
(Comissão Preparatória)

1. Para preparar e organizar a sessão do Conselho Consultivo, o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social pode designar um dirigente de um dos órgãos ou serviços internos centrais ou criar uma Comissão Preparatória para aquele fim.

2. Incumbe ao órgão indicado ou à Comissão Preparatória do Conselho Consultivo:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada à cada sessão e assegurar a sua distribuição antecipada, bem como da respectiva convocatória e convites;
- b) Organizar e apoiar os trabalhos de cada sessão nos domínios técnico e administrativo;
- c) Preparar as condições relacionadas com a recepção e alojamento dos membros e convidados;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

3. Durante a sessão do Conselho Consultivo, o órgão indicado ou a Comissão Preparatória é auxiliado por um Secretariado cujos membros são designados pelo responsável do órgão ou pelo Coordenador da Comissão.

ARTIGO 11.º
(Secretariado)

Incumbe ao Secretariado do Conselho Consultivo:

- a) Assegurar a elaboração e a distribuição, no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e suas conclusões e recomendações;
- b) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo de 72 horas a contar do fim de cada sessão;
- c) Elaborar o projecto de recomendações e conclusões do Conselho;
- d) Elaborar o relatório final do Conselho;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Comissão Preparatória.

ARTIGO 12.º
(Responsabilidade por incumprimento)

1. O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 9.º do presente Regimento, constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

2. O poder disciplinar, no âmbito do Conselho Consultivo, é exercido pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 13.º
(Justificação de faltas)

1. As faltas dos membros às sessões do Conselho Consultivo devem ser devida e previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada por escrito ao Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social com a indicação do respectivo representante.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada por via dos meios de comunicação convencionais, imediatamente depois de ultrapassadas as causas originárias da ausência.

ARTIGO 14.º
(Apresentação e discussão dos documentos)

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão em tempo não superior a quinze minutos, por meio de relatório oral ou escrito, que os fundamente.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior só deve ser excedido em até cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do Presidente da Sessão.

3. A discussão tem início com a cedência da palavra à cada participante de acordo com a ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder três minutos, salvo permissão em contrário do Presidente da Sessão, consoante o impacto do assunto a abordar e a extensão da agenda de trabalhos.

ARTIGO 15.º
(Quórum)

1. O Conselho Consultivo reúne-se com a presença da maioria simples dos respectivos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não haja quórum suficiente e a agenda de trabalho o aconselhe, poderá o mesmo ser adiado para data a definir pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social no prazo máximo de 90 dias.

ARTIGO 16.º
(Comissão Interdisciplinar)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, podem ser criadas Comissões de Trabalho específicas constituídas por membros do Conselho Consultivo para estudos e apresentação de pareceres que tenham de ser decididos por este órgão consultivo.

CAPÍTULO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 17.º
(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento, coordenação e avaliação das actividades do Ministério.

ARTIGO 18.º
(Composição)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Directores Gerais dos órgãos tutelados.

2. O Ministro pode convidar outras entidades a participar no Conselho de Direcção.

ARTIGO 19.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre as questões de política geral do Ministério;
- b) Avaliar a actividade dos órgãos, serviços do Ministério e dos órgãos tutelados;

- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Pronunciar-se sobre questões práticas que pela sua importância tenham influência no bom funcionamento dos serviços;
- e) Pronunciar-se sobre as demais questões solicitadas pelo Ministro.

ARTIGO 20.º
(Periodicidade das sessões)

O Conselho de Direcção reúne-se, em regra, trimestralmente.

ARTIGO 21.º
(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Direcção assumem a forma de recomendações.

ARTIGO 22.º
(Regime aplicável)

Aplicam-se às sessões do Conselho de Direcção, com as devidas adaptações, no que não estiver especialmente previsto no presente Diploma, as regras de organização e funcionamento das sessões do Conselho Consultivo.

O Ministro, *António Domingos Pitra Costa Neto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 200/15
de 23 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Director Nacional do Património do Estado, *Silvio Franco Burity*, plenos poderes para representar o Ministro das Finanças na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do contrato de fiscalização das obras de reabilitação e ampliação da Residência do Saudoso Presidente Dr. *António Agostinho Neto*, sita no Miramar, com a empresa HABIQUATRO — Arquitectura Engenharia, Fiscalização e Mediação, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 201/15
de 23 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, *Silvio Franco Burity*, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, a assinatura da Escritura Pública, referente ao Contrato de Compra e Venda estabelecido entre *António Augusto Remísio* e *Luís Heitor Augusto Remísio* e o Ministério da Defesa Nacional, do Edifício n.º 35, sito em Luanda, na ex-Avenida Brasil.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 202/15
de 23 de Junho

Estando a sociedade *Universal Seguros, S.A.* em processo de aumento do seu capital social, com vista ao reforço da posição dos accionistas participantes da operação;

Organizado e analisado o processo nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, Geral da Actividade Seguradora e de acordo ao disposto no artigo 167.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, sob o qual recaiu o parecer favorável da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do artigo 3.º da Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, Geral da Actividade Seguradora, determino:

1.º — É autorizado o aumento do capital social da *Universal Seguros, S.A.*, no montante de AKz: 1.019.200.000,00, passando de AKz: 784.000.000,00 para AKz: 1.803.200.000,00, por novas entradas em dinheiro, mediante a emissão de 130 novas acções, no valor nominal de AKz: 7.840.000,00 cada uma, a subscrever 91 acções pela accionista FIDELIDADE

— Companhia de Seguros, S.A., sociedade de direito estrangeiro e 39 acções pelo accionista Luís Assunção Mota Liz, cidadão de nacionalidade angolana.

2.º — Após a publicação em *Diário da República* do presente instrumento, e efectuadas todas as alterações, junto do competente Cartório Notarial, deverão os interessados remeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para efeitos de cadastro, a publicação em *Diário da República* do novo figurino da estrutura societária da Universal Seguros, S.A., o contrato efectivo das transacções das acções e demais elementos atinentes à legislação das sociedades comerciais.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Despacho n.º 203/15
de 23 de Junho

Havendo necessidade de se nomear um responsável para assinatura do Contrato de Aquisição de Serviços sobre a Formação Contínua de Quadros Médios e Superiores entre o Ministério da Construção e a empresa IPROF — Instituto de Formação Profissional, Limitada.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É designado Domingos Marcelino Francisco Arsénio, Director Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Construção, para conjuntamente com a empresa IPROF — Instituto de Formação Profissional, Limitada, representada neste acto por Paulo Jorge Guimarães da Fonseca, outorgar o referido Contrato.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Despacho n.º 204/15
de 23 de Junho

1. Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, homologo o Contrato de Aquisição de Serviços sobre a Formação Contínua de Quadros Médios e Superiores entre a empresa IPROF — Instituto de Formação Profissional, Limitada, representada neste acto por Paulo Jorge Guimarães da Fonseca, e o Ministério da Construção,

representado neste acto por Domingos Marcelino Francisco Arsénio, Director Nacional de Recursos Humanos, a quem foram atribuídos poderes para o acto, na data de 19 de Dezembro de 2014, no valor equivalente em Kz: 26.112.016,20 (vinte e seis milhões, cento e doze mil e dezasseis Kwanzas e vinte cêntimos).

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 205/15
de 23 de Junho

Considerando que as Instituições de Ensino Superior, no quadro da sua autonomia institucional, podem promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 Dezembro;

Convindo assegurar o princípio da legalidade, e da prossecução do interesse público, no âmbito das competências no domínio da gestão das Instituições de Ensino Superior plasmado no artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea q) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1. É homologado o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Agostinho Neto e o Ministério da Administração do Território, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. A implementação do Protocolo ora homologado deve observar o estatuído na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Outorgantes:

1. Ministério da Administração do Território, abreviadamente designado por MAT, com sede em Talatona, na rua com mesmo nome, Município de Belas, Luanda, neste acto representado por Bornito de Sousa Baltazar Diogo, na qualidade de Ministro.

2. Universidade Agostinho Neto, abreviadamente designada por UAN, com sede no Campus Universitário de Camama, em Luanda, neste acto representada pelo Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.

Considerando:

Que, nos termos do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, o Ministério da Administração do Território, adiante MAT, tem como atribuição promover e velar pela organização, funcionamento e desenvolvimento dos Órgãos da Administração Local do Estado, bem como assegurar a articulação entre a Administração Central e a Administração Local do Estado, Autárquica, Instituições do Poder Tradicional e conduzir o processo de formação e capacitação dos agentes, funcionários e titulares dos Órgãos Locais do Estado;

Que de acordo com Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, a Universidade Agostinho Neto, adiante UAN, é uma Instituição de Ensino Superior integrada no Subsistema de Ensino Superior, que tem por objectivo o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, através da promoção, difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como a promoção e realização da investigação científica nas diversas áreas do saber;

Ainda que, por Deliberação n.º 17/12, do Senado da UAN, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 107, de 19 de Outubro de 2012, e homologada por Despacho n.º 2283/12, do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 203, de 23 de Outubro de 2012, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Centro de Estudos, Investigação e Formação Avançada em Sistemas Informáticos e de Comunicação da UAN, abreviadamente designado por UniNet;

Que o UniNet é um centro vocacionado para estudos avançados e investigação científica na área dos sistemas informáticos e de comunicação, com vista ao desenvolvimento tecnológico, inovação e formação avançada, estando virado para a produção do conhecimento, inovação, apoio ao ensino e prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade, com recursos, conhecimentos e experiência adequados ao desempenho das suas atribuições;

O MAT e a UAN celebram o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer as bases gerais de cooperação institucional entre o UniNet/UAN e o MAT, para a criação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento de Tecnologias e Sistemas Informáticos para a Administração Local do Estado, abreviadamente designado por CDTSI.

CLÁUSULA 2.ª
(Acções a emprender)

1. Assegurar a produção e o fornecimento de software, aplicativo de suporte ao funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado e a capacitação dos seus funcionários na utilização dos mesmos.

2. Os produtos a desenvolver pelo CDTSI devem responder adequadamente às necessidades da Administração Local, promovendo a eficácia e a eficiência dos serviços e da sua gestão.

3. Fazer o levantamento dos processos existentes com vista a optimizá-los, eliminando os pontos de estrangulamento.

4. Elaborar a análise funcional dos diversos departamentos da Administração Local e criar modelos tecnológicos.

CLÁUSULA 3.ª
(Acções de cooperação específica)

1. As partes estabelecem que cada acção a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

2. Cada Acordo a ser celebrado constitui parte integrante do Protocolo, devendo ser anexo a ele e homologado pelos titulares do MAT e da UAN, respectivamente.

3. Para efeito do disposto nos números anteriores, o MAT deve praticar os actos necessários ao enquadramento legal, alinhados aos requisitos definidos pelo CNTI.

CLÁUSULA 4.ª
(Gestão do Protocolo)

A gestão do Protocolo será assegurada pelo Director do GTI pelo MAT e pelo Director do UniNet pela UAN, que terão como missão, serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as Instituições.

CLÁUSULA 5.ª
(Alterações ou emendas)

1. O presente Protocolo pode ser alterado ou emendado a qualquer momento, quando se mostre conveniente, sempre por prévio e mútuo consentimento das partes.

2. As alterações ou emendas entram em vigor logo após o consenso das partes.

CLÁUSULA 6.ª
(Vigência e denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

3. A cessação, nos termos do número anterior, não prejudica a execução dos projectos e programas estabelecidos ao seu abrigo, até que sejam concluídos, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA 7.ª
(Homologação)

O presente Protocolo está sujeito a homologação do Ministério do Ensino Superior.

CLÁUSULA 8.ª
(Disposições finais)

As dúvidas e omissões ao presente Protocolo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Luanda, aos 7 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Reitor da Universidade Agostinho Neto, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 206/15
de 23 de Junho

Considerando que o Ministério dos Transportes submeteu ao Ministério do Ensino Superior um projecto de criação de uma Instituição de Ensino Superior Pública, com a designação de Instituto Superior de Gestão Logística e Transporte;

Havendo necessidade de se criar uma Comissão Técnica que proceda à análise do projecto de criação do Instituto Superior de Gestão Logística e Transporte, bem como a realização de uma vistoria às instalações já edificadas para a sua efectivação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É criada a Comissão Técnica encarregue de analisar o projecto de criação do Instituto Superior de Gestão Logística e Transporte, bem como realizar vistoria às instalações edificadas para o efeito, com a seguinte composição:

- a) Afonso Dala Coxi Fula — Director Geral do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior, Coordenador;
- b) Carla Vilarinho Cristina Queiroz — Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior;
- c) Mafua Roger Mahima — Director Geral-Adjunto do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior;
- d) Armando Rodrigues Machado — Chefe de Departamento de Homologação, Reconhecimento e Equivalências de Estudos do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior;
- e) Miguel João Cassule José — Chefe de Departamento de Estudos, Programação e Análise do Gabinete de Inspeção do Ministério do Ensino Superior;
- f) Elisa Silicavissa — Técnica do Gabinete Jurídico do Ministério do Ensino Superior.

2.º — A Comissão ora criada, no cumprimento da sua missão, deve verificar a observância dos pressupostos técnico-legais para a criação de uma Instituição de Ensino Superior.

3.º — A Comissão Técnica deve apresentar o relatório final do seu trabalho, num prazo máximo de quinze (15) dias.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 207/15
de 23 de Junho

Havendo necessidade de autorizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica à Área da Secretaria Geral entre o Ministério da Cultura e a Intersismet Consulting, S.A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Subdelegação)

É subdelegada competência à Secretária Geral, Luzia Júlio João, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica à Área da Secretaria Geral entre o Ministério da Cultura e a Intersismet Consulting, S.A.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.